



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/11/2014

Proposição PLS nº 130, de 2014 - Complementar

autor Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB/SP)

n.º do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo 3º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. A produção de efeitos do Convênio celebrado nos termos desta Lei Complementar condiciona-se à aprovação de lei complementar que disponha sobre a instituição dos seguintes fundos federativos, com recursos da União, considerados como transferências obrigatórias, não sujeitas a contingenciamento:

a) de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e aos respectivos Municípios, para compensar as eventuais perdas de arrecadação do ICMS decorrentes:

1. da redução gradual das alíquotas do ICMS, nas operações e prestações interestaduais;

2. da implementação da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012;

3. da repartição, entre o estado de origem e o estado de destino, do ICMS incidente sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto;

b) de desenvolvimento regional, para financiamento da execução de projetos de investimento e para a execução de programas dos governos estaduais com o objetivo de incentivar investimentos.

Parágrafo único – Os valores, prazos e condições dos fundos a que se refere este artigo serão definidos na lei complementar que os instituir.”

Justificação

A reforma do ICMS tem sido apontada como o caminho para acabar com a Guerra Fiscal que tem causado forte prejuízo para o conjunto dos Estados e para a harmonia da Federação. A União já reconheceu que para alcançar esse objetivo é

SF/14303.00922-30

necessária a compensação das perdas de arrecadação decorrentes desse processo, especificamente aquelas referentes à redução das alíquotas interestaduais.

Não obstante, a reforma do ICMS é composta por um conjunto mais amplo de medidas, que não se limita à redução das alíquotas interestaduais, podendo ser citadas: a remissão e reinstituição dos benefícios fiscais, a alteração na forma de se tributar as operações interestaduais destinadas a não contribuintes e a Resolução nº 13 de 2012 do Senado Federal, que trata da alíquota interestadual de mercadorias importadas. Ademais, a compensação pelas perdas de arrecadação decorrentes desse processo e a estruturação de um Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) são instrumentos que viabilizam a referida reforma.

Neste sentido, a compensação pelas perdas decorrentes da reforma do ICMS deve ser estabelecida também de forma ampla, abarcando, inclusive, as perdas relacionadas à Resolução 13 de 2012 do Senado Federal e à alteração na forma de se tributar as operações interestaduais destinadas a não contribuintes.

A prestação de auxílio financeiro para compensar as perdas será suficiente para impedir prejuízos aos Estados, permitindo que o processo de reforma do imposto seja mais célere. As alterações propostas justificam-se, portanto, por representarem o quadro mais amplo de solução de guerra fiscal entre os Estados.

Destaca-se que este entendimento também é compartilhado pelo Confaz. Na esteira das negociações da reforma do ICMS, foi proposto um Convênio, que faria a regularização dos benefícios fiscais ilegais condicionada à aprovação de uma reforma mais ampla do ICMS, considerando já o resultado de extensas negociações entre os Estados.

Após intensos debates, o Confaz entendeu que o convênio a ser oportunamente celebrado para conceder remissão e anistia de créditos tributários vinculados ao ICMS e decorrentes de práticas sem conformidade com o ordenamento nacional deve observar regras expostas no Convênio ICMS 70, de 29 de julho de 2014, assinado por 21 Estados. A redução de alíquotas interestaduais do ICMS e a instituição de fundos voltados à compensação de perdas de receita e ao desenvolvimento regional destacam-se entre as medidas propugnadas.

Neste sentido, esta emenda, em linha com o Convênio 70/2014 do Confaz, propõe regras mais amplas para a compensação das perdas, assim como estabelece as linhas gerais para o Fundo de Desenvolvimento Regional.

PARLAMENTAR

--



SF/14303.00922-30